

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.746, DE 2005

(apensos os PL nº 6.130, de 2005, e nº 296, de 2007)

Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.

Autor: Senado Federal (Senador MARCELO CRIVELA)

Relator do Parecer Vencedor: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O PL nº 5.746, de 2005, originário do Senado Federal — de autoria do Senador Marcelo Crivela —, propõe alterar o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, reduzindo de 60kg para 30kg o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.

Os dois projetos de lei apensos — PL nº 6.130/2005, da Deputada Selma Schons, e PL nº 296/2007, do Deputado Marcelo Melo —, propõem semelhante alteração na CLT, fixando, porém, em 25kg o limite de carga a ser removida individualmente, por trabalhador.

Nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, os três projetos de lei deverão ser apreciados por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; pela Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público; e pela Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Não foram apresentadas emendas aos projetos ou ao substitutivo oferecido pelo Relator.

O ilustre Deputado Zonta, designado Relator dos projetos de lei em causa, formulou parecer favorável à sua aprovação, na forma de um substitutivo. Em reunião desta Comissão, realizada em 28 de novembro de 2007, foi a matéria discutida e submetida a votos, quando se decidiu pela rejeição do parecer do Relator e consequente rejeição do substitutivo e dos PL nº 5.746/2005, 6.130/2005 e 296/2007. Designado pelo Ex^{mo}. Sr. Presidente da Comissão, cumpre-nos apresentar o Parecer Vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os três projetos de lei sob análise, nesta Comissão, propõem a redução do limite de carga que pode ser removida individualmente, por trabalhador, fixada em 60kg pela CLT. Trata-se, segundo argumentam seus autores, de medida que visa reduzir o esforço físico realizado por trabalhadores braçais, em benefício de sua saúde.

Em que pesem os possíveis benefícios humanitários que poderiam advir da alteração proposta, entendemos que o estabelecimento de um parâmetro inferior ao atual limite de carga, previsto em lei, acarretaria grandes transtornos e prejuízos a diversos setores da economia, em especial o agropecuário, em razão das características do trabalho e de peculiaridades dos insumos e produtos que ali se movimentam.

Na agricultura, a grande maioria dos grãos — café, milho, feijão, soja, entre outros — é ensacada, transportada e armazenada em sacas de 60kg. Entretanto, há muitas variações, como o arroz em casca, acondicionado em sacas de 50kg; frutas e hortaliças, acondicionadas em

caixas de tamanhos e capacidades variadas, etc. O cimento, insumo básico da construção civil, inclusive no meio rural, é comercializado em sacos de 50kg.

Os produtos agropecuários devem ser acondicionados segundo padrões nacionais ou internacionais, necessários aos processos de importação, exportação e comercialização no mercado interno. Embora bem intencionada, a proposição não leva em conta o trabalho específico e intenso que ocorre nos estabelecimentos rurais, especialmente por ocasião da colheita. A alteração proposta acarretaria transtornos incontornáveis ao produtor rural e problemas relativos à fiscalização do trabalho, no meio rural.

O limite de 60kg de carga, que um trabalhador pode erguer individualmente, ajusta-se aos padrões em vigor e é compatível com a manutenção da saúde do trabalhador, não tendo sido estabelecido de modo arbitrário, mas com base em parâmetros internacionais, encontrando-se previsto na Convenção nº 127 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Entendemos que, para se propor a redução do limite de carga do trabalhador, seria necessário um estudo prévio aprofundado, levando em consideração as peculiaridades específicas de cada setor. Essa alteração deveria ser gradativa, com tempo para adaptação por parte da agricultura, da indústria e do comércio, inclusive internacional.

Diante do exposto, e considerando que a alteração proposta na Consolidação das Leis do Trabalho acarretaria prejuízos ao setor agropecuário e a outros setores da economia brasileira, votamos pela **rejeição** dos projetos de lei nº 5.746/2005, nº 6.130/2005 e nº 296/2007, e do substitutivo apresentado nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2007.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Relator do Parecer Vencedor